

## RESOLUÇÃO N.TC-04/1975

Dispõe sobre o processamento de Prestações de Contas de Adiantamentos e dá outras providências.

O Tribunal de Contas, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - As Prestações de Contas de Adiantamentos concedidos, após instruídas pelas Diretorias competentes, serão classificadas em:

A - PROCESSOS COM ATRIBUIÇÕES - Aqueles que não apresentem condições da aprovação imediata por ter sido apontada alguma irregularidade pelo órgão instrutivo.

B - PROCESSOS SEM RESTRIÇÕES - aqueles que apresentem condições imediatas de aprovação, por não terem sido apontadas restringes pelo órgão instrutivo.

Art. 2º - As Prestações de Contas, classificadas como PROCESSOS COM RESTRIÇÕES, serão submetidas a julgamento pelo Egrégio Plenário, individualmente.

Art. 3º - As Prestações de Contas classificadas como PROCESSOS SEM RESTRIÇÕES, serão relacionadas em formulário próprio – Modelo RCP-1, em três (3) vias e submetidas à apreciação do Conselheiro Relator, passando aquele formulário a constituir uma nova autuação, que será encaminhada ao Egrégio Plenário para julgamento.

Parágrafo Único – Submetido o feito ao julgamento do Egrégio Plenário, dele será extraída a 1ª (primeira) via, para fazer parte integrante da ata da sessão.

Art. 4º - Compete às Diretorias que instruírem as Prestações de Contas, certificar o julgamento das mesmas, quando do conhecimento do julgamento da Relação relativa, bem como o encaminhamento das mesmas à Diretoria de Expediente e Pessoal, para devolução à origem.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 1975.

NILTON JOSÉ CHEREM – Presidente  
CARLOS AUGUSTO CAMINHA – Relator  
CESAR AMIN GHANEM SOBRINHO  
ALCIDES ABREU  
CELSO RAMOS FILHO  
CLÁUDIO DE VINCENZI  
AFFONSO GUIZZO

Fui presente: JAIR MATTOS – Procurador Geral da Fazenda Pública,  
junto ao Tribunal de Contas.

Este texto não substitui o publicado no DOE de 16.7.1975